

**MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO PARA ELETRÔNICO – ADVOGADO – INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE**

(...) MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO PARA ELETRÔNICO. ADVOGADO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. PUBLICAÇÃO DO DECISUM AGRAVADO NO DJE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. REJEIÇÃO.

(...)

3. Reitere-se, ao contrário do que alegam os embargantes, que o art. 1º, § 6º, da Portaria-TSE 247 /2020 não prevê intimação do advogado como pressuposto de validade da mudança do processo físico para o eletrônico. Essa norma apenas complementa o § 4º, que prevê intimar-se o causídico para ratificar o cadastramento da digitalização no PJE, no prazo de dez dias, quando os patronos ainda não estiverem registrados no sistema.

(...)

7. Ademais, a norma debatida (art. 12, § 5º, da Lei 11.419/06) apenas trata do prazo para manifestar interesse na guarda de algum dos documentos originais que foram digitalizados. Mais uma vez, não se prevê a intimação das partes como pressuposto de validade da passagem do processo físico para eletrônico.

(...)

*(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0000001-39.2017.6.16.0194 - Pontal do Paraná/PR, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julgamento em 17.6.2021, publicação no DJE-TSE nº 141 de 2.8.2021, págs. 1/6)*

**ADVOGADO - SIGILO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE – CUMPRIMENTO – MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - ESCRITÓRIO**

(...)

9. O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia. O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Precedente: HC nº 91.610/BA, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 22.10.2010. (...)

*(TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0000083-13.2016.6.05.0000, Salvador/BA, Relator: Ministro Og FernandesBrasília, julgamento em 28/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE nº 115, em*

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ALEGAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL  
– ART. 7º, II DA LEI 8.906/94 – INEXISTÊNCIA**

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. OFENSA AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. OMISSÃO DE ANÁLISE DE ARGUMENTOS PELA CORTE REGIONAL. INOCORRÊNCIA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE SIGILO. IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO DO ART. 435, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC AO CASO. PARTE QUE, INTIMADA, DEIXOU DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS TEMPESTIVAMENTE. PRECLUSÃO. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (...)

Tratando da alegação de sigilo, observa-se que o recorrente deixou de indicar, expressamente, qual o dispositivo de lei federal que entende violado, neste ponto, o que impossibilita o conhecimento do recurso especial eleitoral, conforme óbice da Súmula 72 deste Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda que admitisse a citação da ementa dos autos nº 1.0000.14.058119-0/000 (fls. 309/301) como elemento apto a indicar ofensa a dispositivo de lei federal quanto ao sigilo sobre seus honorários, melhor sorte não assistiria ao recurso.

Isso porque se lê no trecho referenciado menção ao inciso II do art. 7º da Lei nº 8.906/94. Contudo, não há indicação da data em que proferida a mencionada decisão e, acrescente-se, a redação invocada foi revogada pela Lei nº 11.767/2008.

A atual redação do dispositivo normativo - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia - deixa de fazer indicação específica aos honorários advocatícios e, nesta medida, é substrato infértil para lastrear a pretensão recursal.

(...)

*(Recurso Especial Eleitoral nº 321-14.2016.6.20.0065, Rafael Fernandes/RN, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 03/02/2020 e publicação no DJE/TSE 026 em 06/02/2020, págs. 58/61)*

**ADVOGADO – NOVA PROCURAÇÃO – AUSÊNCIA - REVOGAÇÃO -  
OUTORGА ANTERIOR – PEDIDO EXPRESSO - INTIMAÇÃO – NOME DO  
PRIMEIRO ADVOGADO – VALIDADE**

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ELEITORAL. DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO. ADVOGADO CONSTITuíDO NOS AUTOS. NOVA PROCURAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO DOS PODERES OUTORGADOS ANTERIORMENTE. PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO DO

ADVOGADO CONSTANTE DA PUBLICAÇÃO. ATO VÁLIDO. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE DESCONSIDERAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E DE REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE JULGOU RECURSO ESPECIAL.

(...)

Nessa toada, considerando que a juntada de novo instrumento procuratório não tem, por si só, o condão de revogar os poderes conferidos anteriormente a outros advogados e que, no caso, inexiste ato desconstitutivo desses poderes, verifica-se que a intimação realizada no nome do Dr. Teófilo Faustino Miranda Torres afigura-se hígida, notadamente ante o pedido expresso de intimação no nome desse causídico.

(...)

*(Recurso Especial Eleitoral nº 5087-77.2014.6.13.0000, Belo Horizonte/MG, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 03/02/2020 e publicação no DJE/TSE 026 em 06/02/2020, págs. 23/25)*

#### **ADVOGADOS – AUSÊNCIA – PEDIDO – INTIMAÇÃO EXCLUSIVA – DESNECESSIDADE – PUBLICAÇÃO – NOME – TODOS OS CAUSÍDICOS**

Eleições 2018. Prestação de contas. Deputado federal. Contas desaprovadas. Agravo. Habilitação posterior do substabelecido no PJe. Inabilidade no uso do sistema. Desnecessidade de constar o nome de todos os causídicos na publicação. Inexistência de pedido de intimação exclusiva. Intimação idônea. Nulidade. Não ocorrência. Negado seguimento ao agravo.

(...)

Por outro lado, esta Corte Superior tem assentado que, havendo mais de um advogado constituído nos autos e inexistindo pedido expresso de que as publicações ocorram em nome de um deles especificamente, é válida a intimação feita em nome de qualquer patrono, não tendo havido modificação de entendimento após a superveniência do CPC/2015.

(...)

*(Agravo de Instrumento nº 0604339-54.2018.6.13.0000, Belo Horizonte/MG, Relator: Ministro Og Fernandes, julgamento em 03/12/2019 e publicação no DJE/TSE 235 em 06/12/2019, págs. 41/44)*

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2014. NULIDADE PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. CONTAS REJEITADAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. FALHAS DE NATUREZA GRAVE. EXTRATOS BANCÁRIOS NÃO JUNTADOS. TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE COMPROMETIDAS. FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO

FINANCEIRA FRUSTRADA. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. VERBETES SUMULARES NºS 26 E 27 DO TSE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, caso haja mais de um advogado constituído nos autos e inexista pedido expresso de que as publicações ocorram em nome de um deles especificamente, é válida a intimação feita em nome de qualquer patrono, não tendo havido modificação de entendimento após a superveniência do CPC/2015.

(...)

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 49-55.2015.6.20.0000, Natal/RN, Relator: Ministro Og Fernandes, julgamento em 01/10/2019 e publicação no DJE/TSE 225 em 22/11/2019, pág. 43)*

#### **ELEIÇÕES – PRESTAÇÃO DE CONTAS – INÉRCIA – CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO – JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2014. CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO). AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. DECURSO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

(...)

3. Ainda de acordo com este Tribunal, e conforme também dispõe o art. 54, IV, *a*, da Res.-TSE 23.406/2014, a inércia do candidato ou partido político em constituir advogado enseja o julgamento das contas como não prestadas.

(...)

*(Prestação de Contas nº 982-20.2014.6.00.0000, Brasília/DF, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 10/09/2019 e publicação no DJE/TSE 226 em 25/11/2019, págs. 18/19)*

#### **PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO – ENCAMINHAMENTO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO – VALIDADE**

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROCURAÇÃO. IMAGEM DIGITALIZADA. ENCAMINHAMENTO POR MEIO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. VALIDADE. ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA AFASTADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO.

1. É admitido encaminhamento da procuração ou substabelecimento por meio de peticionamento eletrônico. Precedente.

(...)

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 287-78.2016.6.06.0081, Tianguá/CE, Relator: Ministro Tarco Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 08/10/2019 e publicação no DJE/TSE 224 em 21/11/2019, págs. 12/13)*

**CARGA DOS AUTOS – ANTERIORIDADE – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA – INÍCIO – CONTAGEM – PRAZO RECURSAL**

ELEIÇÕES 2012. AGRAVOS REGIMENTAIS. CARGO. VEREADOR. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL (LEI Nº 9.504/97, ART. 30-A). CONFIGURAÇÃO. CASSAÇÃO DOS MANDATOS PELO TRIBUNAL A QUO. PETIÇÃO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAIS E PARTIDÁRIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL MANEJADO PELOS CANDIDATOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA POR MEIO DE CARGA DOS AUTOS. PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA INDEFERIDO. AGRAVOS DESPROVIDOS.

(...)

7. A carga dos autos, antes da publicação do arresto, implica ciência inequívoca da decisão, momento em que começa a contagem do prazo recursal.

(...)

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 803-62.2012.6.26.0023, Bauru/SP, Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 30/11/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 031 em 09/02/2018, págs. 107 e 108)*

**PEDIDO DE INTIMAÇÃO – NOME DE ADVOGADO – INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE – VALIDADE – INTIMAÇÃO – PROCURADOR DIVERSO**

ELEIÇÕES 2012. AGRAVOS REGIMENTAIS. CARGO. VEREADOR. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL (LEI Nº 9.504/97, ART. 30-A). CONFIGURAÇÃO. CASSAÇÃO DOS MANDATOS PELO TRIBUNAL A QUO. PETIÇÃO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAIS E PARTIDÁRIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL

MANEJADO PELOS CANDIDATOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA POR MEIO DE CARGA DOS AUTOS. PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA INDEFERIDO. AGRAVOS DESPROVIDOS.

(...)

6. O pedido de intimação em nome de determinado advogado, quando inexiste cláusula de exclusividade, não obsta a realização de intimação válida em nome de qualquer outro procurador constituído nos autos.

(...)

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 803-62.2012.6.26.0023, Bauru/SP, Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 30/11/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 031 em 09/02/2018, págs. 107 e 108)*

#### **INTERPOSIÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MESMA PARTE – ADVOCADOS DISTINTOS – PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 951-959. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. FINS DE PREQUESTIONAMENTO DESCABIMENTO. REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 976-979. INTEMPESTIVIDADE E PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO.

[...]

4. Hipótese em que os embargos de declaração opostos pela mesma parte, por meio de advogados distintos, não devem ser conhecidos, quer em razão de sua intempestividade, quer porque incidente na espécie a preclusão consumativa, em razão do embargante já ter exercido essa faculdade anteriormente.

5. Rejeição dos embargos de declaração opostos às fls. 951-959 e não conhecimento dos opostos pela mesma parte às fls. 976- 979.

*(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 1211-76.2012.6.10.0030, Cedral/MA, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgamento em 13/08/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 203, em 26/10/2015, págs. 53/54)*

#### **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO – CÓPIA DIGITALIZADA – AUSÊNCIA – PREVISÃO LEGAL – RECURSO INEXISTENTE**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115 DO STJ. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SUBSTABELECIMENTO. CÓPIA DIGITALIZADA. RECURSO INEXISTENTE.

1. Observado que o substabelecimento de procuração é cópia digitalizada e não havendo previsão legal para tal hipótese, configura-se inexistente o recurso assinado por advogado que não tem procuração nos autos.

2. Aplicação da Súmula 115 do STJ.
3. Agravo regimental não conhecido.

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 430-39.2012.6.12.0017, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgamento em 18/08/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 200, em 21/10/2015, págs. 21)*

**LISTA TRÍPLICE – NOME – ADVOGADO – PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO - REGULARIDADE**

LISTA TRÍPLICE. REGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

1. A existência de processo judicial em andamento, por si só, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice. Precedente.

[...]

*(Lista Tríplice 200-76.2015.6.00.0000, Porto Alegre/RS, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, julgamento em 02/06/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 194, em 13/10/2015, pág. 79)*

**PROCESSO – VÁRIOS ADVOGADOS – INTIMAÇÃO – NOME DE UM ADVOGADO SEGUIDO DA EXPRESSÃO “E OUTROS” - REGULARIDADE**

“[...]

Indefiro o pedido para que constem da publicação, conjuntamente, os nomes de Rodrigo Ribeiro Pereira e Amanda Mattos Carvalho Almeida, pois a **jurisprudência desta Corte Superior está consolidada no sentido de que "havendo pedido expresso de publicação em nome de mais de um advogado, a intimação é válida se promovida em nome de qualquer um deles seguido da expressão 'e outros'"** (ED-AgR-REspe nº 112-11, de minha relatoria, DJE de 1º.7.2013).

[...]

*(Recurso Especial Eleitoral nº 637-61.2012.6.13.0259, São Lourenço/MG Despacho nº 84/2015, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 06/05/2015, publicado no DJE/SE nº 086, em 08/05/2015, pág. 39)*

**RETIRADA DE CARGA DOS AUTOS POR ESTAGIÁRIO OU MERO DESPACHO DANDO VISTA AO ADVOGADO – CIÊNCIA INEQUÍVOCAS DOS ATOS PROCESSUAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA:**

[...]

**Verifica-se a tempestividade do agravo**, não obstante a alegação no sentido contrário feita pelo Ministério Público Eleitoral. Isso porque, **no caso, o prazo para a interposição do agravo se deu com a publicação no DJE e não no ato de carga do processo, tendo em vista que a carga foi efetuada por estagiário de direito** (fls. 1.076-1.077).

De acordo com a **jurisprudência do STJ**, in litteris:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERMO DE PENHORA. RETIRADA DOS AUTOS POR ESTAGIÁRIO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA.

**1. Discute-se no recurso especial se a retirada de carga dos autos por estagiário, por si só, representa ciência inequívoca dos atos processuais pelo advogado, para fins de intimação e, por conseguinte, de início de prazo processual, no caso, para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença.**

**2. A retirada dos autos em carga por estagiário de direito não importa em ciência inequívoca do advogado responsável pela causa (no caso, acerca do auto de penhora), para fins de aperfeiçoamento da intimação da parte.** Precedentes: REsp 1.212.874/AL, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 01/09/2011; REsp 985.835/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, DJe 01/03/2011; AgRg no Ag 1.297.349/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 01/07/2010; AgRg no REsp 1015602/DF, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 20/06/2008; Resp 830.154/DF, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJe 09/04/2008.

**3. A mera publicação de despacho concedendo vista dos autos não representa ciência inequívoca do advogado acerca dos atos processuais existentes nos autos a ensejar a contagem de prazo em seu desfavor. Tal despacho apenas científica o causídico de que ele está autorizado a retirar os autos em carga, nada mais. Retirados os autos pelo advogado, aí sim, poderá ser considerada efetivada a intimação de todos os atos processuais constantes no processo.**

4. Recurso especial provido.

(Resp nº 1.296.317/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJE 16.9.2013).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ESTAGIÁRIO. RETIRADA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA NÃO DEMONSTRADA. PRAZO RECURSAL.

**1. Considerando o entendimento do STJ de que os atos praticados por estagiário de direito só são válidos quando realizados em conjunto com advogado regularmente constituído e não demonstrado, de forma inequívoca, que o advogado havia se certificado em cartório do teor da sentença, há de se considerar como termo inicial do prazo para interposição do recurso de apelação a data da publicação da decisão, nos termos do que dispõe o art. 236 do CPC.**

2. Recurso especial provido.

(Resp nº 510.468/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE 7.2.2007)

[...]

*(Agravo de Instrumento 414-76.2012.6.13.0302, Cachoeira Dourada/MG, rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Laurita Vaz, julgado em 28.4.2014, publicado no DJe/TSE 080 em 2.5.2014, págs. 32 a 36)*

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – SUBSCRITA POR DIRIGENTE PARTIDÁRIO – SEM CONSTITUIR ADVOGADO – ATO PROCESSUAL INEXISTENTE – I**

**Ementa:**

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR DIRIGENTE PARTIDÁRIO. ATO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO.

1. De acordo com a jurisprudência do TSE, a representação eleitoral subscrita por dirigente partidário sem o intermédio de advogado devidamente habilitado é ato processual inexistente, o qual não admite posterior retificação. Nessa linha, não se aplica o art. 13 do CPC, que permite a regularização da capacidade processual na fase recursal. Precedentes.
2. Agravo regimental não provido.

*(Agravo Regimental no Recurso Especial 1-279.2011.6.17.0063, Inajá/PE, relator Ministro Castro Meira, julgado em 17.9.2013 publicado no DJE 197, em 14.10.2013, pág. 27)*

**ADVOGADO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO – INEXISTENTE RECURSO**

**Ementa:**

ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. FALTA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 155 STJ..

1. É inexistente o recurso especial sem a procuração outorgada ao seu subscritor ou sem a certidão expedida pelo Tribunal a quo dando conta do arquivamento em secretaria.
2. Nesta instância, a providência do artigo 13 do CPC não se mostra cabível, de modo que a juntada da cópia do instrumento de mandato com o agravo regimental não supre o defeito de formação do processo, que ensejou o não conhecimento do especial.
3. A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto de recorribilidade, que deve estar demonstrado no momento da interposição do recurso. Precedente.
4. É dever do advogado diligenciar para que conste dos autos a procuração ou certidão dando conta do seu arquivamento em secretaria. Precedente.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgR- REspe nº 7259/SE, Rel. Min. Laurita Vaz, PSESS de 20.9.2012)

*(Recurso Especial Eleitoral 195-09.2012.6.02.0031, Major Isidoro/AL, relatora Ministra Luciana Lóssio, julgado em 1.8.2013 publicado no DJE 147, em 5.8.2013,*

**ADVOGADO – ASSINATURA – INSERÇÃO DIGITAL – RECURSOS TECNOLÓGICOS – RECONHECIMENTO – VALIDADE – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA – REGULAMENTAÇÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

[...]

O agravo, assim como o recurso especial que se pretende destrancar, é inexistente, pois esbarra em óbice formal intransponível, consistente na irregularidade de representação processual.

O substabelecimento (fl. 3.505) pelo qual são conferidos poderes à subscritora do agravo, Dra. Caroline Ayres Moreira, contém assinatura digitalizada do advogado substabelecente, Dr. Bruno Tinel de Carvalho, e, portanto, não serve para lhe conferir capacidade postulatória nos presentes autos.

Anoto, ainda, que, ao revés do que afirmam os agravantes, a petição eletrônica da advogada substabelecida não tem o condão de suprir tal irregularidade.

Em relação ao agravante RUI REI MATOS MACEDO, acrescento que nem sequer consta dos autos em apreço procuração conferindo poderes ao advogado substabelecente, Dr. Bruno Tinel de Carvalho.

Como é sabido, é inadmissível no Poder Judiciário a imagem digitalizada, escaneada, ou fotografada da assinatura de próprio punho do advogado, ante a ausência de regulamentação específica, além de não se enquadrar nas hipóteses de assinatura eletrônica.

Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal Superior. Confiram-se:

ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO ACOSTADO AOS AUTOS. ASSINATURA DIGITALIZADA DO ADVOGADO SUSTABELECENTE. NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE ASSINATURA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Os documentos com imagens de assinatura digitalizadas que constituem mera reprodução da de próprio punho não são admitidos pelo Poder Judiciário, em virtude da ausência de regulamentação.

2. In casu, o substabelecimento outorgado à advogada (fls. 309) e juntado aos autos três dias antes da oposição dos aclaratórios foi confeccionado com a imagem digitalizada da assinatura do causídico William Gomes Penafort de Souza, não sendo possível equipará-la à assinatura eletrônica, a qual assegura a autenticidade de documentos transmitidos por meio eletrônico.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgR-REspe nº 149-32/PA, rel. Min. LUIZ FUX, DJE de 3.9.2015)

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. ASSINATURA DIGITALIZADA. INADMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Deve ser considerado inexistente o apelo que contém somente a assinatura do procurador da agravante digitalizada por meio de fotografia ou scanner - procedimento não admitido pela jurisprudência desta Corte, por não se enquadrar nas hipóteses de assinatura eletrônica admitidas na legislação pertinente. Precedente.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgR-REspe nº 11-70/RN, rel. Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, DJE de 6.8.2014)

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ASSINATURA. PEÇA RECURSAL. IMAGEM DIGITALIZADA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A negativa de seguimento ao agravo em recurso especial se deu porque firmado por advogado sem procuração ou substabelecimento nos autos e pelo fato de as demais assinaturas da peça recursal consistirem em meras imagens digitalizadas, o que não é suficiente para concluir que o recurso encontra-se devidamente firmado. Precedentes.

2. Não há ofensa ao princípio da instrumentalidade das formas no entendimento do Tribunal de que "A imagem digitalizada de assinatura não é suficiente para concluir-se estar o recurso devidamente firmado, por não se enquadrar nos casos de assinatura eletrônica admitidos na legislação" (AgR-REspe nº 96-07/MA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, DJe 13.11.2013).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-AI nº 251-94/MG, rel. Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, DJE de 10.6.2014)

Assim, incide na espécie o disposto na Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

[...]"

*(Agravo de Instrumento 233-89.2012.6.05.0046, Jacobina-BA, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgamento em 05/10/2016 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 194, em 13/10/2015, págs. 34/36)*

**AGRAVO – INTERPOSIÇÃO – FORMALIDADE. A imagem digitalizada de assinatura não é suficiente para concluir-se estar o recurso devidamente firmado, por não se enquadrar nos casos de assinatura eletrônica admitidos na legislação.**

[...]

*(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 97-94.2012.6.16.0108, Nova Fátima/PR, relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 7.5.2013, publicado no DJE 117, em 24.6.2013, pág. 55)*

**ADVOGADOS – PODERES – AUSÊNCIA - SUBSCRIÇÃO – RECURSO ESPECIAL – NÃO CONHECIMENTO – REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA – SÚM. 115 - STJ**

Eleições 2012. DRAP. Representação processual. Irregularidade.

1. A ausência de poderes dos advogados subscritores do recurso especial enseja o não conhecimento do apelo e não autoriza a regularização posterior da representação processual. Incidência da Súmula nº 115 do STJ. Precedentes.

2. Hipótese na qual não constava dos autos, no momento da interposição, procuração outorgada aos procuradores signatários do recurso especial.

Agravo regimental não conhecido.

[...]

(*Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 172-84.2012.6.12.0031, Sidrolândia/MS, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 14.5.2013, publicado no DJE 108, em 11.6.2013, pág. 68*)

**INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS – INAPLICABILIDADE – ART. 13 DO CPC – CONCESSÃO DE PRAZO – REGULARIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PARTES**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso sem procuração outorgada ao seu subscritor ou certidão que comprove o arquivamento do instrumento do mandato em secretaria é inexistente. Súmula 115/STJ.

2. O art. 13 do CPC – que prevê a concessão de prazo para regularização da representação das partes – não se aplica nas instâncias extraordinárias.

3. A representação das partes em juízo deve ser feita unicamente por instrumento formal de procuração, motivo pelo qual não se admite o reconhecimento de procuração tácita. Precedentes.

4. Agravo regimental não provido.

[...]

(*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 271-31.2012.6.15.0044, Pedras de Fogo/PB, rel. Min. Castro Meira, julgado em 4.6.2013, publicado no DJE nº 118, em 25.6.2013, pág. 41/42*)

**ADVOGADO – INDICAÇÃO – LISTA TRÍPLICE - JUIZ SUBSTITUTO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – REQUISITO DE IDONEIDADE MORAL**

LISTA TRÍPLICE. CLASSE JURISTA. JUIZ SUBSTITUTO. TRE/GO. PRIMEIRO

INDICADO. AÇÃO PAULIANA. PRIMEIRA INSTÂNCIA. IDONEIDADE MORAL. ENCAMINHAMENTO.

**A existência de ação revocatória visando à desconstituição da aquisição de aeronave pelo primeiro indicado, sem decisão desfavorável, nem mesmo em primeira instância, não é suficiente para elidir o requisito da idoneidade moral previsto no art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal.**

*(Lista Tríplice nº 64-84.2012.6.00.0000, Goiânia/GO, relator Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 26.04.2012, publicado no DJE nº 094, em 21.05.2012, pág. 102)*

### **PROCURAÇÃO TÁCITA – ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE**

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 115 DO STJ. DESPROVIMENTO.

1. É inexistente o recurso especial sem a procuração outorgada ao seu subscritor ou sem a certidão expedida pelo Tribunal a quo dando conta do arquivamento em secretaria.
2. É dever do advogado diligenciar para que conste dos autos a procuração ou certidão dando conta de seu arquivamento em secretaria.
3. A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto de recorribilidade e deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso.
- 4. Inexiste a figura do mandato tácito nos processos eleitorais ante a falta de previsão legal. Precedentes.**
5. Agravo regimental a que se nega provimento.

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 262-70.2012.6.06.0060, Acopiara/CE, relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 28.11.2013, publicado no DJE 024 em 4.2.2014, pág. 62)*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso sem procuração outorgada ao seu subscritor ou certidão que comprove o arquivamento do instrumento do mandato em secretaria é inexistente. Súmula 115/STJ.
  2. O art. 13 do CPC – que prevê a concessão de prazo para regularização da representação das partes – não se aplica nas instâncias extraordinárias.
  - 3. A representação das partes em juízo deve ser feita unicamente por instrumento formal de procuração, motivo pelo qual não se admite o reconhecimento de procuração tácita. Precedentes.**
  4. Agravo regimental não provido.
- [...]

*(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 271-31.2012.6.15.0044, Pedras de Fogo/PB, rel. Min. Castro Meira, julgado em 4.6.2013, publicado no DJE nº 118, em 25.6.2013, pág. 41/42)*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. AÇÃO PENAL. PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*. AUSÊNCIA. SÚMULA 115/STJ. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo de instrumento sem procuração outorgada ao seu subscritor ou certidão que comprove o arquivamento do instrumento do mandato em secretaria é inexistente. Súmula 115/STJ.
2. O art. 13 do CPC – que prevê a concessão de prazo para regularização da representação das partes – não se aplica nas instâncias extraordinárias.
3. A representação das partes em juízo deve ser feita unicamente por instrumento formal de procuração, motivo pelo qual não se admite o reconhecimento de procuração tácita. Precedentes.
4. Agravo regimental não conhecido.

*(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 864-49.2011.6.00.0000, Piripiri/PI, relatora Min. Nancy Andrigui, julgado em 07.12.2011, publicado no DJE nº 028, em 08.02.2012, pág. 11)*

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ADVOGADO – INSCRIÇÃO SUSPENSA – NÃO CONHECIMENTO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO COM INSCRIÇÃO SUSPENSA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de embargos de declaração cujo subscritor está com a inscrição suspensa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Precedente: ED-AgR-HD nº 3/DF, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 18.6.2009.  
Embargos de declaração não conhecidos.

*(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4.226-GO, rel. Min. Félix Fischer, julgado em 08.10.2009, publicado no DJE em 03.11.2009)*

ELEIÇÕES 2006. AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. RECURSO QUE NÃO ATACA A DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA ENUNCIADO 182/STJ. DESPROVIMENTO.

- 1 - A jurisprudência firmada neste Tribunal é no sentido de que “[...] O fato de o subscritor do pedido estar com sua inscrição suspensa e, consequentemente, impedido de exercer a atividade advocatícia, evidencia a irregularidade na representação processual” (AgR-Pet nº 2.975/DF, Rel. Ministro ARNALDO VERSIANI, julgado em 5.3.2009, DJe 3.4.2009).

- 2 - O agravo regimental deve atacar especificamente as razões da decisão impugnada, caso contrário, é de rigor a incidência analógica do enunciado 182 da Súmula do

Superior Tribunal de Justiça: “É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(*Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 3892-59.2010.6.00.0000-GO, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 28.04.2011, publicado no DJE em 22.06.2011*)

#### **PETIÇÃO - ASSINATURA - ADVOGADO – AUSÊNCIA**

Agravo regimental. Recurso especial. Petição recursal. Assinatura. Ausência. Considera-se inexistente a peça recursal interposta sem a assinatura do seu patrono. Nesse entendimento, o Tribunal não conheceu do agravo regimental. Unânime.

(*Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral no 27.895/MG, rel. Min. Fernando Gonçalves, em 10.03.2009*).

#### **PROCURAÇÃO – AUSÊNCIA**

Embargos de declaração. Agravo regimental. Recurso especial. Procuração. Ausência. Recurso. Inexistência.

É inexistente o recurso subscrito por advogado não nomeado expressamente pela parte como seu representante.

Nesse entendimento, o Tribunal não conheceu dos embargos de declaração. Unânime.

(*Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 32.937/PB, rel. em substituição Min. Ricardo Lewandowski, em 14.04.2009*)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. SÚMULA Nº 115 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. A juntada tão somente do substabelecimento não comprova a regularidade da representação processual. É inexistente o apelo subscrito por advogado sem procuração nos autos (Súmula nº 115/STJ).

2. Agravo regimental desprovido.

(*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5625420106000000/RS, rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado no DJE em 20.08.2010*)

#### **PROCURAÇÃO – CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA**

AGRAVO INTERNO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS

AUTOS. SÚMULA 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÔNUS. AGRAVANTE. FISCALIZAÇÃO. AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1 – Não se conhece de agravo interno interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 – O pressuposto objetivo de recorribilidade da regular representação processual há que estar atendido no prazo assinado em lei para a interposição do recurso. Do contrário, aplica-se a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – É dever do advogado diligenciar para que o arquivamento da procuração esteja devidamente certificado nos autos. Precedente.

4 – Diante da ausência de argumentação relevante, apta a afastar a decisão impugnada pautada na pretensão de reexame, esta se mantém por seus próprios fundamentos.

5 – Agravo interno não conhecido em relação ao segundo agravante e desprovido quanto ao primeiro.

*(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2946-87.2010.6.00.0000, Salvador/BA, rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 15.12.2011, publicado no DJE nº 028, em 08.02.2012, págs. 15/16)*

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. FUNDAMENTO NÃO AFASTADO.

I - É inexistente o recurso sem a procuração outorgada ao seu subscritor ou sem a certidão expedida pelo Tribunal a quo dando conta do arquivamento em secretaria. Precedentes: AgR-RESpe nº 29.692/CE, rel. Min. Caputo Bastos, publicado na sessão de 23.9.2008 e AgRgRESpe nº 26.639/GO, rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado na sessão de 3.10.2006.

II - O art. 13 do Código de Processo Civil não viabiliza o conhecimento de recurso nesta instância especial.

III - Nega-se provimento a agravo regimental cujas razões não afastam os fundamentos da decisão recorrida.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento" (RESpe 33.241-AgR/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves).

*(Citado no Agravo de Instrumento nº 10.653-RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 05.11.2009, Síntese de 10.11.2009).*

### **CAPACIDADE POSTULATÓRIA – IRREGULARIDADE – VÍCIO SANÁVEL**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. VÍCIO SANADO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral é pela aplicação do art. 13 do CPC nas instâncias

ordinárias para sanar vícios referentes à capacidade postulatória". (AgRgEDclREspe nº 26.057, rel. Min. José Delgado, DJ 23.5.2007).

2. Para infirmar as conclusões do arresto regional seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência dos enunciados sumulares 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo regimental desprovido. (g.n.)(ARESPE nº 25.236/SP, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 24.6.2008).

Recurso ordinário. Mandado de segurança. AIJE. Intimação. Regularização. Representação processual. Capacidade postulatória. Aplicabilidade. Art. 13 do CPC. Instância ordinária. Ratificações das petições iniciais por advogado constituído. Convalidação do ato. Ratificação implícita da preambular. Decadência. Não-configuração. Ausência. Direito líquido e certo.

- Com a juntada da procuração aos autos da AIJE, ficaram sanados os vícios de representação existentes. Incidência, na espécie, do art. 13 do Código de Processo Civil.

- A jurisprudência desta Corte já decidiu no sentido de que, "Na hipótese de inexistência de procuração, nas instâncias ordinárias, incide a regra do art. 13 do Código de Processo Civil, também aplicável, em se tratando de capacidade postulatória " (Ac. nº 19.526/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 8.2.2002).

*(Citados no Recurso Especial Eleitoral nº 32.718, rel. Min. Félix Fischer, julgado em 18.05.2009, Síntese de 22.05.2009)*

### **CAPACIDADE POSTULATÓRIA – AUSÊNCIA – VÍCIO INSANÁVEL**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA. ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE.

I – Não se confunde capacidade postulatória irregular com falta de capacidade postulatória. Precedentes.

II – O ato praticado por pessoa não inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil é nulo e não comporta regularização.

III – Agravo regimental desprovido.

*(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.993/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 18.03.2010)*

### **QUERELLA NULLITATIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ADVOGADO – INTERVENÇÃO – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO – DESCARACTERIZAÇÃO**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

[...]

Cumpre, inicialmente, assentar que a jurisprudência do TSE admite a propositura de

*querella nullitatis*, dentre as quais, a arguição de vício insanável por a falta de citação válida em representação por propaganda eleitoral transitada em julgado:

"Representação. Propaganda eleitoral irregular. Multa. Condenação. Trânsito em julgado. Posterior alegação. Citação válida. Ausência. Relação processual. Inexistência. *Querella Nullitatis*. Admissão. Previsão legal. Ausência. Processo eleitoral. Garantia. Direito constitucional de ação. Interesse de agir.

1. É possível a propositura da *querella nullitatis*, admitida tanto na doutrina quanto na jurisprudência, para se arguir a falta de citação válida que constitui vício insanável.

2. Nessa hipótese, a falta de previsão legal não pode obstar que o cidadão exerce o direito de ação assegurado constitucionalmente, na medida em que a ausência de citação é um vício que afronta radicalmente o devido processo legal.

3. Evidencia-se o interesse de agir da parte em evitar uma eventual inscrição de débito na dívida ativa e o início do processo de execução relativa à cobrança da multa imposta na representação eleitoral, uma vez que efetivamente haveria prejuízos se esses procedimentos se realizassem, entre os quais a restrição de crédito em razão da inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados com o setor público federal (Cadin) e a limitação de contratação com o poder público.

Recurso especial parcialmente provido" (REspe 21.406/SP, Rel. Min. Fernando Neves).

(...)

Extrai-se dos autos, de forma incontroversa, que o advogado do ora agravante, na representação em que foi imposta a pena pecuniária por propaganda eleitoral, não possuía procuração nos autos quando a sentença foi proferida. Juntada posteriormente, a procuração não o habilitava a receber citação.

Diante deste conjunto fático, é de se reconhecer que a relação trilateral entre réu, autor e juiz não se aperfeiçoou. É dizer, a presunção que deve ser feita é em favor do acusado e diz que este não tomou conhecimento da denúncia de propaganda contra sua pessoa.

Assim, o entendimento adotado pelo TRE/MS - no sentido de que a apresentação de defesa por advogado pode ser entendida como comparecimento espontâneo, mesmo nos casos em que da procuração não conste o poder de receber citação, - não está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, este Tribunal já decidiu na seguinte ocasião: RESpe 28.488/RN, Rel. Min. Caputo Bastos.

Destaco, também, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça que afastam o instituto do comparecimento espontâneo em hipóteses similares: RESpe 407.199/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho; RESpe 193.106/DF, Rel. Min. Ari Pargendler.

[...]

*(Agravo de Instrumento nº 11722/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 11.02.2010, Síntese de 22.02.2010)*

#### **AGRAVO REGIMENTAL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – ADVOGADO – PODERES ESPECÍFICOS**

Agravos regimentais. Ação cautelar. Recurso. Desistência. Pedido. Advogado. Poderes específicos. Possibilidade. Assistência simples. Indeferimento.

Homologa-se o pedido de desistência de agravo regimental apresentado por advogado com poderes específicos para desistir.

Não se conhece de recurso interposto por quem não é parte no processo.

Conforme jurisprudência desta Corte, a assistência simples é admitida em qualquer grau ou instância, conforme expressamente prevê o parágrafo único do art. 50 do CPC, mas é exigida a demonstração do interesse jurídico imediato.

Nesse entendimento, o Tribunal não conheceu dos agravos regimentais de Raimundo Weber de Araújo e do PSDB Municipal. Unânieme.

*(Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 3.373/CE, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 08.04.2010, Informativo nº 11/2010)*

#### **AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL – SUSTENTAÇÃO ORAL – FACULDADE – DEFENSOR DATIVO – ADVOGADO AD HOC – INTIMAÇÃO – DESNECESSIDADE**

*Habeas corpus.* Sessão de julgamento. Adiamento. Retirada de pauta. Inocorrência. Nova intimação. Desnecessidade. Sustentação oral. Faculdade.

Após a inclusão em pauta de ação penal pela suposta prática do crime do art. 299 do Código Eleitoral, é desnecessária a realização de nova intimação para sessão de julgamento caso sua apreciação fique apenas adiada para sessões subsequentes.

A sustentação oral não constitui ato essencial à defesa, mas apenas faculdade conferida às partes. Assim, só existe nulidade quando a não realização de sustentação oral em favor de alguma das partes decorrer de obstáculo criado pelos serviços burocráticos da Justiça.

Por se tratar de faculdade conferida às partes, uma vez intimados seus procuradores, não é necessária a nomeação de defensor dativo ou advogado ad hoc para a apresentação de sustentação oral na ocasião do julgamento do recebimento da denúncia.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem.

*(Habeas Corpus nº 1.418-18/SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 17.08.2010, Informativo nº 25/2010).*

#### **ADVOGADO – CONVENIÊNCIA – JULGAMENTO – ADIAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS – VIOLAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DECISÃO. ADIAMENTO DE JULGAMENTO. EXCLUSIVA CONVENIÊNCIA PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE DO PROCESSO ELEITORAL, DA LEGALIDADE E DA IMPESOALIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVO JUSTIFICADO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXAME. CASO CONCRETO. COMPETÊNCIA DO RELATOR. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. O adiamento do julgamento de feitos no âmbito da Justiça Eleitoral há que estar

alicerçado em motivo justificado, nos termos da legislação processual civil, por aplicação subsidiária.

2. Não configura justificativa legal a exclusiva conveniência pessoal do perito, das partes, das testemunhas ou dos advogados, sob pena de grave lesão ao princípio da celeridade que inspira o processo eleitoral e de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

3. Ao relator, a quem incumbe a direção do processo até o seu julgamento, caberá o exame, no caso concreto, das razões manifestadas no pedido de adiamento.

4. Representação que se julga procedente em parte.

*(Representação nº 21907820106000000/SE, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, publicado no DJE em 14.09.2010)*

**REPRESENTAÇÃO – NECESSIDADE – REGULARIDADE – ÉPOCA  
PRÁTICA DO ATO – INSTRUMENTO PROCURATÓRIO – ANTERIORIDADE  
– INTERPOSIÇÃO – RECURSO**

**RECURSO – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** A representação processual há de estar regular no prazo assinado para a prática do ato, no caso, o recursal, descabendo o implemento de diligência.

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – INSTRUMENTO DE MANDATO – OPORTUNIDADE.** Em se tratando de recurso, o instrumento de mandato há de datar de período anterior à interposição ou, ao menos, de dia compreendido no prazo recursal. A cobertura de atos anteriores pressupõe referência na procuração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS.** Na dicção da ilustrada maioria, em relação à qual guarda reservas, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para interposição do recurso especial.

*(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6683-75.2010.6.26.0000/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 02.03.2011, publicado em 10.05.2011)*